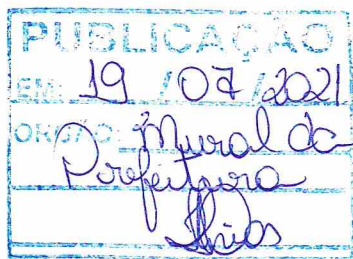




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2677 DE 13 DE JULHO DE 2021.



“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providencias”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no valor de R\$245.000,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

02.06.06.15 - Urbanismo

02.06.06.15.451 – Infra-Estrutura Urbana

02.06.06.15.451.1501 - Serviços Públicos Urbanos e Rurais

02.06.06.15.451.1501.1473 - Pavimentação Asfáltica Convênio 889472

02.06.06.15.451.1501.1473.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações... R\$245.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei:

I - Excesso de Arrecadação pela transferência de recursos do Convênio nº 889472/2019, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional, para investimentos na área de pavimentação asfáltica, no valor de R\$238.750,00 (Duzentos e Trinta e Oito Mil Reais), proveniente de Emenda Parlamentar Individual;

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$6.250,00 (Seis Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)

Fonte de Recursos

1.24.00 – Outras Transferências de Convênios.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º. nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 13 de julho de 2021.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal